



Diário Oficial

Município de Itumbiara-GO

300158

SEGUNDA - FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 ■ ANO 16 ■ Nº 4298 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATO DE INEXIGIBILIDADE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: 6691/2025
Referência: Dispensa de chamamento público.
Fundamentação Legal: arts. 31, inciso II e 32, ambos da Lei nº 13019/14
Tipo de Parceria: Emenda Impositiva (repasso financeiro indicado pela Vereadora Selymare Salgado Pereira Gomes)
Período de execução: Imediata
Organização Da Sociedade Civil: Associação Atlética São Cristóvão
Valor total estimado do repasse: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Origem: Emenda impositiva 2025.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Emenda impositiva, termo de colaboração ou em acordo de cooperação; definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que as parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014, respeitarão, em todos aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 prevê que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 5.039/2021 reitera a previsão de dispensa do chamamento público para as OSC para os casos previstos no dispositivo supracitado;

CONSIDERANDO que a entidade atua neste município há anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência;

2. OBJETO

Formalização de termo de fomento para a aquisição de material esportivo, uniforme de jogo e pagamento de arbitragem, conforme projeto apresentado no plano de trabalho, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), proveniente de emenda impositiva.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

3. JUSTIFICATIVA

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada, justifica-se a finalidade da presente inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com a entidade Associação Atlética São Cristóvão, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.186.448/0001-09, estabelecida na Av Sul Goiânia Qd 0 L1 0 Zona Rural, na Cidade e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, por meio de formalização da Emenda Impositiva, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas no termo próprio.

Destaca-se que a cogestão como forma de participação da OSC no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade para pessoas com deficiência é de curial importância para o Município de Itumbiara.

Nesse rumo, resta esclarecer que a entidade ora beneficiada possui autorização em receber repasse de subvenção, através da Lei Municipal nº 5.039, de 2021, como preceitua o art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

A execução do projeto descrito no plano de trabalho teve parecer favorável do Conselho Municipal de Esporte, e propiciará a Associação Atlética São Cristóvão ampliação dos serviços ofertados aos cidadãos do Município.

A referida OSC, tem como objetivos desenvolver programas e ações sociais voltadas à comunidade nas áreas de esporte, saúde, educação, inclusão social e cultura por intermédio de projetos esportivos e culturais. A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional e tem como missão trabalhar pelo desenvolvimento e promoção da iniciação esportiva e de alto rendimento, estimulando a prática esportiva e a melhoria da qualidade de vida na comunidade, prestigiando e ajudando nas iniciativas que beneficiam a coletividade.

Impende ressaltar que a entidade em epígrafe é qualificada como OSC sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de proteção social especial de alta complexidade a pessoas com deficiência, na modalidade serviço de habilitação e reabilitação, de ambos os sexos, da cidade de Itumbiara e desenvolve serviços na área de Esporte.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sendo assim, com a base jurídica supracitada, o Município de Itumbiara, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, ratifica a inexigibilidade do chamamento público para formalização da Emenda Impositiva com a referida OSC.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itumbiara, endereçada à Comissão de Seleção.

Itumbiara, Estado de Goiás, 15 de setembro de 2025.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

FRANCISCO GOMES PINHEIRO

Gestor dos Termos de Parceria da Secretaria de Esporte e Lazer
Decreto Municipal nº 550/2023ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: 6645/2025
Referência: Dispensa de chamamento público.
Fundamentação Legal: arts. 31, inciso II e 32, ambos da Lei nº 13019/14
Tipo de Parceria: Emenda Impositiva (repasso financeiro indicado pela Vereadora Liliane Costa Mendes)
Período de execução: Imediata
Organização Da Sociedade Civil: Associação Esportiva GDF Itumbiara
Valor total estimado do repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Origem: Emenda impositiva 2025.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Emenda impositiva, termo de colaboração ou em acordo de cooperação; definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que as parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014, respeitarão, em todos aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 prevê que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 5.039/2021 reitera a previsão de dispensa do chamamento público para as OSC para os casos previstos no dispositivo supracitado;

CONSIDERANDO que a entidade atua neste município há anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência;

2. OBJETO

Formalização de termo de fomento para a aquisição de material esportivo, uniforme de jogo e pagamento de arbitragem, conforme projeto apresentado no plano de trabalho, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente de emenda impositiva.

